ÍNDICE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....01

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....01

Da Mesa Diretora.
- Disposições Gerais.....01
- Do Presidente.....02
- Do Vice-Presidente.....03
- Do Secretário da Câmara.....03
- Do Plenário.....03
- Das Lideranças Partidárias.....03

Da Comissão Especial.
- Dos trabalhos da Comissão.....04
- Da Direção dos Trabalhos.....05
- Das Reuniões da Comissão.....06
- Das Audiências da Comissão.....07
- Da Discussão e Votação.....08
- Das Atas da Comissão.....08
- Disposições Gerais.....09

Da Elaboração da Lei Orgânica.
- Do Calendário.....09
- Das Reuniões.....10
- Das Reuniões Públicas.....11
- Das Emendas Populares.....11
- Dos Requerimentos.....12

Do Projeto de Lei Orgânica.
- Da Discussão em Primeiro Turno.....13
- Da Votação em Primeiro Turno.....14
- Da Discussão em Segundo Turno.....15
- Da Votação em Segundo Turno.....16

Das Atas e dos Anais.....16

Disposições Finais.....17

RESOLUÇÃO Nº 13/89

Súmula: Institui o Regimento Interno para Elaboração da Lei Orgânica.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 18, parágrafo Unico, Inciso IV., do Regimento Interno, Promulga a Seguinte Resolução:

TITULO I

Disposições Preliminares

Art.1º -As normas previstas neste Regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Municipio da Lapa, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29 da Constituição da República.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPITULO I

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º Fica mantido o mandato dos atuais membros da Mesa Diretora, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

Art. 3º-Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º-Nos impedimentos ou ausências dos membros da Mesa, far-se-ão tantas substituições quantas forem necessárias, atendida a ordem hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

Art. 5º-No âmbito da elaboração da Lei Orgânica, a competência da Mesa da Câmara e de seus membros limitar-se-á a estabelecer normas gerais não previstas neste Regimento.

Art.6º- As atividades da Câmara Municipal contarão com o apoio de todos os servidores do Poder Legislativo, observados seus direitos e garantias.

Parágrafo Único-A Câmara Municipal buscará a colabora -

ção da sociedade civil e de entidades da administração pública para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste Regimento.

Art. 7º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quizer participar efetivamente dos trabalhos da Sessão, reassumindo após a conclusão do debate da matéria que se propôs a discutir sendo substituido, neste período, na forma prevista no artigo 4º.

Art. 8º - Compete à Mesa da Câmara:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;

II - requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

III - diligenciar no sentido de possibilitar que os trabalhos da Câmara sejam amplamente divulgados;

IV - ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessárias à discussão, elaboração e votação da Lei Orgânica;

V - manter a ordem durante as reuniões para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;

VI - aceitar e julgar, por maioria de votos dos seus membros, os recursos das decisões da Comissão Especial, do Presidente ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, na primeira reunião que se seguir à sua apresentação;

VII - oferecer proposições que visem à alteração deste Regimento, observados os precedentes firmados;

VIII - autorizar, ouvido o Plenário, contratação de serviços técnicos para assessoramento à elaboração da Lei Orgânica.

Seção II

Do Presidente

Art. 9º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, regulador dos seus trabalhos e fiscal de suas normas.

Art. 10 - Compete ao Presidente, além de suas atribuições expressas ou decorrentes da natureza das suas funções regimentais:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;

II - admitir proprosições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais, e distribuí-las à Comissão Expecial para elaboração do Projeto da Lei Orgânica;

III - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

IV - nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias e dos Blocos Partidários, os membros da Comissão Especial, convocando suas reuniões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício, a requerimento do Presidente da Comissão ou da maioria de seus membros;

V - suspender qualquer reunião da Comissão em horários coincidentes com os trabalhos da Câmara Municipal;
VI - tomar parte nas discussões e deliberações, convocando substituto quando participar das discussões, aplicando subsidiariamente a este Regimento as normas já existentes.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 11 - São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Municipal:
I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos a que estiver obrigado o Presidente, ainda que este se ache em exercício, mas deixe escoar o prazo para fazê-lo;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, os atos quando o Presidente deixar vencer o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

Seção IV

Do Secretário da Câmara

Art. 12 - São atribuições do Secretário da Câmara Municipal as constantes do Regimento Interno e as que por aplicação deste Regimento lhe forem atribuídas.

CAPITULO II

Do Plenário

Art. 13 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e constitui-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

Art. 14 - São atribuições do Plenário:
I - Deliberar sobre a constituição de comissão e subcomissões;
II - julgar recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
III - dispor sobre a realização de sessões sigilosas;
IV - votar todas as matérias desde a aprovação deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

CAPITULO III

Das Lideranças Partidárias

Art. 15 - As representações partidárias terão Líderes e

Vice-Líderes de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

§ 1º - São considerados Líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

§ 2º - A indicação dos líderes far-se-á pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa, por eles subscrito, e constará em ata.

§ 3º - Os blocos parlamentares só se instituirão, e assim serão admitidos, se integrados por no mínimo 4 vereadores, os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 4º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, os vereadores mais votados de cada bancada, se outra não for a determinação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal

§ 5º - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertençam, não significando isso desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 7º - Os integrantes da Mesa não poderão exercer lideranças partidárias.

§ 8º - É lícito à bancada partidária substituir o Líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

CAPITULO IV

Da Comissão Especial

Seção I

Dos Trabalhos da Comissão

Art. 16 - A Comissão Especial tem por finalidade precípua a elaboração do Projeto de Lei Orgânica que regerá o Município nos termos previstos no artigo 29 da Constituição da República.

§ 1º - A Comissão será composta de 7 membros, eleitos pela maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal, na reunião subsequente à da promulgação deste Regimento, e dela poderão participar os membros da Mesa Executiva.

§ 2º - As lideranças partidárias e os blocos parlamentares, observado o critério da proporcionalidade, indicarão candidatos para o preenchimento das vagas destinadas às respectivas bancadas.

§ 3º - Às vagas a que se refere o parágrafo anterior poderão concorrer candidatos avulsos, desde que registrem sua candidatura no decorrer das vinte e quatro horas anteriores à eleição.

§ 4º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a proporcionalidade de cada bancada.

Art. 17 - Constituída a Comissão Especial, proceder-se-á à eleição, pelo Plenário da Câmara Municipal, do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Relator e 2 coordenadores

para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, garantida a representatividade partidária e atendendo-se ao critério quantitativo de bancada, sempre que possível.

Parágrafo Único - O Relator poderá indicar Relatores-Adjuntos para auxiliá-lo.

Art. 18 - Os membros da Direção da Comissão, nos impedimentos e ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

Parágrafo Único - Vagando qualquer cargo da Direção da Comissão, proceder-se-á à eleição, em escrutínio secreto, de novo membro da Comissão entre aqueles a que se refere o § 1º do artigo 16.

Art. 19 - Compete à Comissão Especial, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade:

I - Receber sugestões com vistas à elaboração do Projeto da Lei Orgânica, nos termos e prazos fixados neste Regimento;

II - receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica;

III - emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ela apresentadas;

IV - planejar medidas e diligenciar junto à Mesa da Câmara no sentido de possibilitar que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos regimentais;

V - emitir parecer sobre requerimentos que solicitem providências cuja finalidade se encontre compreendida nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - A Comissão Especial poderá constituir tantas subcomissões quanto entender necessárias à execução dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 20 - Fica assegurado ao vereador não integrante da Comissão assistir às suas reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o voto.

Parágrafo Único - Além dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e decisão da Comissão Especial, poderá solicitar à Mesa da Câmara, ouvido o Plenário, a contratação de expecialistas para exercerem funções de consultoria e assessoria na elaboração da Lei Orgânica.

Art. 21 - A Comissão reunir-se-á no recinto da Câmara, em local previamente determinado

Parágrafo Único - Somente por conveniência pública a Comissão poderá reunir-se em outro local, para recebimento e defesa de sugestões apresentados pelos vários segmentos da sociedade.

Seção II

Da Direção dos Trabalhos

Art. 22 - O Presidente da Comissão é o seu representante, quando esta se pronuncia interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com

a colaboração e assistência dos demais integrantes, em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 23 - São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras previstas neste Regimento; quanto às reuniões da Comissão Especial:

I - Convocá-las e prorrogá-las;
II - presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;
III - suspendê-las, quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;
IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;
V - conceder a palavra;
VI - decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
VII - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
VIII - não permitir o uso de expressões e conceitos contrários à praxe parlamentar;
IX - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;
X - decidir questão de ordem;
XI - organizar e anunciar a ordem do dia;
XII - declarar o número de membros presentes e ausentes;
XIII - submeter a discussão e votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;
XIV - anunciar o resultado da votação;
XV - zelar pelo prestígio da Comissão Especial;
XVI - tomar as providências e realizar os esforços necessários para que a Comissão cumpra com o objetivo principal de elaborar o projeto da Lei Orgânica no prazo estabelecido.

Art. 24 - São atribuições do Relator, além de outras previstas neste Regimento, quanto às reuniões da Comissão Especial:

I - Diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda matéria relacionada com a Lei Orgânica, objeto de deliberação pela Comissão;
II - prestar esclarecimentos necessários aos membros da Comissão sobre a matéria e seu processo;
III - requerer prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
IV - solicitar à Secretaria da Mesa da Câmara subsídios técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica;
V - dar pareceres quanto a constitucionalidade das propostas a serem discutidos pelo Plenário.

Seção III

Das Reuniões da Comissão

Art. 25 - As reuniões da Comissão Especial serão ordinárias ou extraordinárias e terão duração de até 03 (três) horas, podendo ocorrer sua prorrogação, a critério do Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito pela maioria de seus membros presentes.

Art. 26 - As reuniões ordinárias, respeitando um prazo de tolerância de até dez minutos, serão realizadas às segundas-feira, quartas-feira e sextas-feira, com início às 20:00 horas, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, de ofício, por solicitação do Relator ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único - O número de reuniões ordinárias poderá ser alterado, por proposta da Direção da Comissão ou de 2 membros, desde que aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 27 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e obedecerão ao seguinte:

I - Leitura do expediente e comunicações da Presidência e do Relator;

II - leitura e votação, com qualquer número, da ata da reunião anterior distribuída em cópias aos membros da Comissão, permitida a sua retificação e dispensa de sua leitura a requerimento oral ou escrito;

III - ordem do dia, leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios, pareceres e outras proposições, mesmo ausentes seus autores.

Parágrafo Único - Não excederá de 30 minutos o tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II.

Seção IV

Das Audiências da Comissão

Art. 28 - A Comissão Especial ou os membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências públicas em distritos, bairros, vilas ou povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares, observado o disposto no artigo 47 deste Regimento.

Parágrafo Único - As sugestões populares para a elaboração da Lei Orgânica, deverão ser subscritas pelo mínimo de 50 (cinquenta) eleitores com domicílio no Município.

Art. 29 - As reuniões destinadas a audiências públicas serão realizadas em dias e horários fixados pela Comissão, preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações regimentais.

§ 1º - As audiências destinar-se-ão exclusivamente à defesa das sugestões atinentes ao tema específico protocoladas na Secretaria da Câmara até 48 horas antes de sua realização.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os proponentes ou representantes por eles credenciados deverão inscrever-se em livro próprio na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Ao defensor da sugestão será concedida a palavra

por 15 minutos, prorrogáveis por igual tempo, se necessário.

§ 4º - As sugestões protocoladas pertinentes a temas que já tenham sido objeto de audiência, serão encaminhadas ao Relator, vedada a sua defesa.

Seção V

Da Discussão e Votação

Art. 30 - Durante a discussão de qualquer matéria poderão usar da palavra, sucessivamente:

I - Pelo prazo de vinte minutos improrrogáveis, o autor e o Relator;

II - pelo prazo de dez minutos, qualquer membro da Comissão Especial;

III - pelo prazo de cinco minutos, os vereadores que não forem membros da Comissão Especial.

§ 1º - Durante o uso da palavra nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos apartes de até três minutos de duração.

§ 2º - Encerrada a discussão, será dada a palavra ao autor por cinco minutos e, em seguida, por até cinco minutos, ao Relator para encaminhamento da votação.

§ 3º - O parecer aprovado será tido como da Comissão Especial e desde logo assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da Comissão, podendo o autor de voto em separado, com restrição ou vencido, justificar a sua posição.

§ 4º - Se ao parecer do Relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte, para a nova redação.

§ 5º - Se o parecer não for acolhido e não se tratando de matéria legal ou constitucional, o presidente designará qualquer membro da Comissão para redigir o parecer vencedor, sendo-lhe concedido prazo até a reunião seguinte.

Art. 31 - O membro da Comissão poderá fazer uso da palavra pela ordem, pelo prazo de cinco minutos, observado este Regimento, ou ainda para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos, vedados apartes.

Art. 32 - É vedada a apresentação de emenda sucedânea do substitutivo do Relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica quando se tratar de modificações correlatas, de maneira que a alteração relativa a um dispositivo envolva a necessidade de se alterarem outros.

Art. 33 - As deliberações da Comissão Especial serão sempre por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção VI

Das Atas da Comissão

Art. 34 - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão, além do disposto no artigo 72, o seguinte:

I - nome dos membros presentes e ausentes;
II - resumo do expediente;
III - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

Parágrafo Único - O Presidente adotará providências necessárias ao completo e regular registro dos trabalhos da Comissão Especial.

Seção VII

Disposições Gerais

Art. 35 - As normas previstas neste Capítulo poderão ser alteradas mediante proposta da Direção da Comissão ou 1/3 (um terço) dos membros da Comissão aprovada pela maioria absoluta desta.

Art. 36 - O Presidente da Comissão tomará providências para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, designando, entre os membros da Comissão, os Coordenadores para essa tarefa.

§ 1º - Os coordenadores poderão ser auxiliados por vereadores não integrantes da Comissão.

§ 2º - Para desempenho das atribuições indicadas neste artigo, o Presidente da Comissão poderá autorizar deslocamentos do Relator, Coordenadores e outros vereadores.

Art. 37 - Nos casos omissos e quanto ao processo legislativo, o Presidente da Comissão aplicará, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os princípios constitucionais vigentes.

TITULO III

Da Elaboração da Lei Orgânica

CAPITULO I

Do Calendário

Art. 38 - Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica:

I - Até 09 de dezembro de 1989, aprovação e promulgação desta Resolução que institui o Regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica e eleição dos membros da Comissão Especial e reunião inicial;
II - até 18 de janeiro de 1990, para apresentação de propostas para elaboração da Lei Orgânica;
III - até 31 de janeiro de 1990, para titulação, capitulação e preparação do Projeto de Lei Orgânica;
IV - Dia 05 de fevereiro de 1990, envio de Projeto da Lei Orgânica à Mesa da Câmara;
V - de 06 de fevereiro a 05 de março de 1990, votação em 1º turno;
VI - de 06 de fevereiro a 25 de fevereiro de 1990, apre-

sentação de emendas pelos vereadores e populares para votação em 1º turno;

VII - de 06 de março a 12 de março de 1990, elaboração do parecer do Relator;

VIII - dia 13 de março de 1990, publicação do projeto na forma regularmente adotada;

IX - até 16 de março de 1990, para inclusão do Projeto na Ordem do Dia, para votação em 2º turno;

X - até 23 de março de 1990, redação final do projeto e encaminhamento à Mesa da Câmara;

XI - Dia 24 de março de 1990, distribuição do Projeto com redação final;

XII - Dia 25 de março a 03 de abril de 1990, discussão e votação da redação final do projeto;

XIII - Dia 05 de abril de 1990, Sessão Solene para promulgação da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Os prazos previstos nos incisos I à XII poderão ser reduzidos ou dilatados.

CAPITULO II

Das Reuniões

Art. 39 - As reuniões dedicadas à Lei Orgânica e as da Comissão Especial terão precedência sobre as da Câmara Municipal e a de suas Comissões Permanentes.

Art. 40 - As reuniões da Câmara para elaboração da lei Orgânica serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas segundas, quartas e sextas-feira, com início às 20:00 horas, encerrando-se os trabalhos às 23:00 horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais, pelo período máximo de até 01 hora.

§ 2º - Enquanto durar o processo da Lei Orgânica e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara reunir-se-á nas segundas, quartas e sextas-feira, das 20 às 23 horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Câmara serão convocadas por seu presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

Art. 41 - O tempo de duração das reuniões ordinárias da Câmara será assim distribuído:

I - A primeira parte da reunião, com duração de 1/2 hora, destinar-se-á:
 a) à leitura da ata da reunião anterior;
 b) à leitura do expediente;
 c) aos oradores do pequeno expediente, concedendo-lhes a palavra, pelo prazo de 05 minutos, na ordem de inscrição feita em livro especial;

II - a segunda parte da reunião, com duração de 02 horas será destinada a discussão e votação do projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

§ 1º - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião, ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos sobre quaisquer matérias, concedendo-se o tempo de dez minutos para cada orador inscrito.

§ 2º - As comunicações das lideranças poderão ser feitas por escrito à Mesa da Câmara.

Art. 42 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia ou em horários diversos dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nelas só poderá ser dicutida e votada a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único - A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos vereadores em reuniões ou através de publicação na forma regularmente adotada e, quando de caráter urgente, assim considerado pelo Presidente, mediante qualquer outro processo de comunicação.

Art. 43 - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta na Câmara, por meio de processo nominal de votação, se por outro processo não decidir o Presidente, em virtude de requerimento apoiado por 1/3 (um terço) dos vereadores.

CAPTTULO III

Das Reuniões Públicas

Art. 44 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais vereadores ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara.

§ 1º - Para a abertura da reunião, será necessária a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 2º - Decorridos dez minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo quórum para a sua abertura, será lavrado termo do fato, dele constando o nome dos vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

Art. 45 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões da Câmara ou da Comissão Especial, em local apropriado para esta finalidade.

§ 1º - Os responsáveis pela segurança, por determinação do Presidente, retirarão do recinto os assistentes que, de qualquer forma, perturbarem a ordem dos trabalhos.

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada se as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

Art. 46 - Não será permitida, no recinto da Plenário da Câmara ou no da Comissão Especial, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

CAPITULO IV

Das Emendas Populares

Art. 47 - Fica assegurada, no prazo previsto nos incisos II e VI, do artigo 38, a apresentação de propostas populares ao projeto de Lei Orgânica, desde que subscrita por pelo menos duzentos eleitores, com domicílio no Município, em listas organizadas por qualquer entidade associativa ou grupos populares que se responsabilizarão pela idoniedade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura da cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com indicação da zona e seção onde vota;

II - as propostas regularmente apresentadas terão a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral;

III - os subscritores indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluida na ordem do dia para votação;

IV - a proposta que receber parecer contrário da Comissão será considerada prejudicada e arquivada, salvo se houver recurso subscrito por no mínimo 03 (três) vereadores, caso em que irá ao Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável;

V - cada proposta apresentada deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Parágrafo Único - Cumprirá ao Presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de até dias para sua regularização antes de a proposição ser encaminhada à Comissão Especial.

CAPITULO V

Dos Requerimentos

Art. 48 - Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente da Câmara despachá-los imediatamente quando solicitarem:

I - A palavra ou a sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento da Comissão;

III - a observância de dispositivos deste Regimento;

IV - a retirada pelo autor, de requerimento;

V - informações sobre a ordem do dia;

VI - verificação de votação.

Art. 49 - Serão escritos, não terão discussão, nem encaminhamento e dependerão de deliberação do Plenário da Câmara os requerimentos que solicitarem:

I - Votação destacada de emenda, a requerimento do autor;

II - votação de matéria por partes;

III - encerramento de discussão, tendo usado da palavra pelo menos quatro oradores, sendo dois a favor e dois contra, assegurada ao autor e ao relator a oportuni

dade de falarpor dez minutos cada um;
IV - preferência;
V - adiantamento de votação e discussão.
Parágrafo Único - Outros requerimentos não especificados neste Capítulo dependerão de decisão do Plenário da Câmara.

CAPITULO VI

Do Projeto de Lei Orgânica

Seção I

Da Discussão em Primeiro Turno

Art. 50 - Ao receber o projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Câmara ordenará a sua leitura e publicação na forma regularmente adotada e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de trinta dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.
§ 1º - Nos primeiros vinte dias, serão recebidas emendas dos vereadores, enviados à Mesa da Câmara, com justificação escrita.
§ 2º - Excetuando-se a hipótese de apresentação de substitutivo ou de emenda pela Comissão Especial, ficam vedadas:
I - Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos;
II - emendas que substituam integralmente o projeto.
§ 3º - É facultado à maioria absoluta da Câmara apresentar substitutivo de títulos, capítulos, seções ou subseções.

Art. 51 - Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o inciso e a alínea.

Art. 52 - Fica assegurada, no prazo estabelecido no inciso VI do artigo 38, a apresentação de proposta de emendas populares ao projeto de Lei Orgânica, obedecidas as condições previstas no Capítulo IV deste Título.
§ 1º - Em Plenário poderá usar da palavra para dicutir, pelo prazo de 15 minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.
§ 2º - A Mesa da Câmara, a requerimento de 1/3 dos vereadores, poderá convocar até 03 (três) reuniões destinadas ao debate de emendas populares.

Art. 53 - Na discussão de cada Capítulo do projeto, o vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de cinco minutos, e o Relator, pelo prazo de dez minutos.
§ 1º - Encerrada a reunião por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviadas à Comissão Especial para receber parecer no prazo de quinze dias.
§ 2º - Encaminhado à Mesa o parecer, este será publicado na forma regularmente adotada, e o projeto, incluído automaticamente na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

§ 3º - Findo o prazo previsto no § 1º, com ou sem parecer da Comissão Especial, o Presidente incluirá o projeto na Ordem do Dia imediatamente subsequente.

Seção II

Da Votação em Primeiro Turno

Art. 54 - Nas 24:00 horas que se seguirem à inclusão do projeto na ordem do dia, serão recebidos pela Mesa da Câmara requerimentos de destaque, limitados ao número de seis para cada vereador, os quais poderão incidir, no todo ou em parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do Projeto de Lei Orgânica.

Art. 55 - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores e apresentado antes da reunião destinada à votação do Projeto.

§ 1º - O requerimento de destaque subscrito pel maior número de vereadores preferirá aos demais na votação da matéria; em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior à votação de substitutivo ao Projeto de Lei Orgânica.

§ 3º - Os substitutivos apresentados com base no § 3º do artigo 50 terão preferência automática.

Art. 56 - Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do projeto ou de substitutivo, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido à deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art. 57 - Sem prejuízo do disposto no artigo 55, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º - A matéria destacada na forma deste artigo somente será incluída no texto da Lei Orgânica se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

§ 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuizo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

Art. 58 - Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

Art. 59 - Admitir-se-á em qualquer turno ou fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição dela resultante atenda, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem;
II - seja assinada pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão;
III - seja encaminhada à Mesa da Câmara antes de iniciada a votação das respectivas emendas.

Art. 60 - Ao ser anunciada a votação de cada Capitulo, será facultado o uso da palavra aos Líderes partidários ou aos vereadores por eles indicados, bem como ao Relator, pelo prazo de dez minutos.

Art. 61 - A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaques e fusão de emendas, desde que estes recebam parecer favorável.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de cinco minutos cada, quatro vereadores, sendo dois a favor, com preferência para o autor do destaque, e dois contra e o relator.

Art. 62 - Ocorrendo a rejeição de título, capítulo, seção ou subseção e das respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até 48 horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída à maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir-se-á prazo de 24 horas para apresentação de destaques, desde que subscritos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 63 - Se na votação dos substitutivos e emendas apresentados com base no artigo 50, § 3º, não for alcançado quórum de maioria absoluta, repetir-se-á a votação na reunião seguinte, com 24 horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do Plenário.

Art. 64 - Concluída a votação, o projeto será encaminhado à Comissão Expecial para redação pelo Relator, no prazo de seis dias.

Seção III

Da Discussão em Segundo Turno

Art. 65 - Recebido o projeto acompanhado do parecer do Relator, ambos serão distribuídos em avulsos, publicados e incluídos na ordem do dia da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até dez dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Único - Durante a discussão em segundo turno, fica facultada a apresentação por vereador de até quatro emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

Art. 66 - Na discussão de cada Capítulo do projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de cinco minutos, e o Relator, pelo prazo de dez minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Especial, para que, em cinco dias, o Relator emita parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o projeto será encaminhado à Mesa da Câmara, que determinará a sua publicação e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para votação.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo emitido o parecer, o projeto será, de imediato, incluído na ordem do dia para votação.

§ 4º - Não ocorrendo a apresentação de emendas, passar-se-á à votação.

Seção IV

Da Votação em Segundo Turno

Art. 67 - O projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou à correção de linguagem.

Art. 68 - Concluída a votação, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para redação final no prazo de dois dias.

Parágrafo Único - Por proposta do Relator, a Mesa da Câmara poderá contratar especialistas de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão Especial.

Art. 69 - A redação final será discutida e votada, independente de publicação, obrigatória, porém, a sua distribuição em avulso até 48 horas antes da reunião.

Art. 70 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos cada, o autor da emenda, o Relator da Comissão Especial e os Líderes Partidários.

Art. 71 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocará reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica cujos autógrafos, em número de seis, serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara, pelo Relator e pelos demais vereadores, sem acréscimo de expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, aos Tribunais de Justiças e de Contas de Estado e aos Arquivos Públicos do Estado e do Município.

CAPITULO VII

Das Atas e dos Anais

Art. 72 - De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata sucinta, que deverá conter, além da indicação de seu número, a

data e o horário de seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata lida em Plenário será assinada pelo presidente , pelos Secretários da Câmara, e demais vereadores presentes na reunião.

Art. 73 - Serão também elaboradas atas circunstanciadas contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara e da Comissão Especial, as quais serão publicadas na forma regimental.

§ 1º - Os discursos e apartes serão publicados na ata da reunião em que tenham sido proferidos, revisados pelo orador e aparteantes.

§ 2º - Da ata constará o registro de cada substituição da presidência da reunião.

§ 3º - As informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referiram, salvo decisão em contrário da Presidência.

§ 4º - As informações oficiais enviadas à Câmara,a requerimento de qualquer vereador, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por cópia ao requerente.

§ 5º - Será lícito a qualquer vereador enviar à Mesa,para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições deste Regimento.

Art. 74 - A ata sucinta da última reunião da Câmara será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de seu encerramento.

Art. 75 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão Espcial serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

Art. 76 - Os anais da Câmara e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara.

TITULO IV

Disposições Finais

Art. 77 - Na omissão deste Regimento, aplicar-se-á,subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 78 - Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida a Comissão Especial e a Câmara Municipal voltará a exercer suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.

Art. 79 - A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de 90 dias a contar da promulgação da Lei Orgânica, elaborar novo Regimento Interno de acordo com as normas nela constantes.

Art. 80 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl 18

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de Dezembro de 1.989.

Manoel Francisco Moreira Vidal
Presidente

Cesar Augusto Leoni
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.